INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM/OS ATA DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL AVALIAÇÃO COMPETITIVA Nº OC003794

No dia nove de novembro de dois mil e dezesseis, a Comissão de Seleção de Fornecedores composta pelos seguintes membros Nizete de Lima Campelo, Alexandre da Costa Guimarães, Francione Porto Ribeiro, e como presidente da Comissão de Seleção de Fornecedores do IDSM, a Sra. Marianne de Oliveira Costa, reuniram-se para proceder ao julgamento da impugnação ao Edital promovida pela empresa MACIEL AUDITORES S/S, com fundamento na Lei 8.666/93 e Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Alienações da instituição. A empresa impugnante contesta especificamente o Subitem 3.1 "b" do Edital, requerendo a sua exclusão. Alega que o Subitem é restritivo ao caráter competitivo do certame pelo fato do Instrumento Convocatório informar que apenas empresas com 10 anos de atuação pudessem participar da seleção. Diz que essa condição é contrária ao que vem sendo decidido pelo Tribunal de Contas da União e que a "limitação a participação de empresas com menos de 10 anos também é absolutamente contrária a economicidade, princípio expressamente elencados no regulamento de compras do instituto", pois quanto maior número de participantes. maior é a chance de se escolher propostas com menor preço. Assim, a exigência do Subitem 3.1, "b" do Edital limita a participação de um maior número de empresas. prejudicando, portanto, o propósito maior que é a busca pela proposta mais vantajosa. Requer a Impugnante: "Exclusão da condição contida na letra "b" do Subitem 3.1.". Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal, que segundo o Edital seria de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas. A impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação à Comissão de Seleção do Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos no Edital Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o Instituto de Desenvolvimento Sustentavel Mamirauá é uma instituição de direito privado, qualificada como Organização Social e que não segue às disposições da Lei 8.666/93, mas sim o seu Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Alienações, portanto as decisões citadas que estão fundamentadas na Lei 8.666/93 não se aplicariam ao caso. Apesar da Comissão de Seleção entender que a letra "b" do Subitem 3.1. não influenciar diretamente no Princípio da Economicidade previsto no Regulamento respectivo, pelo menos no que pertine ao objeto da presente Seleção, porque os critérios de análise e avaliação dos concorrentes são dois: "técnica e preço"; para se evitar qualquer alegação de que o procedimento é restritivo, resolve atender ao pedido da impugnante e excluir a letra "b" do Subitem 3.1 do Edital, dando provimento à impugnação do Edital neste particular, para que haja um maior número de participantes, devendo os participantes se submeterem a todos os demais Subitens do Edital Convocatório. Dê-se ciência da presente decisão ao impugnante e publique-se a exclusão da letra "b" do subitem β.1. Sem mais para o momento deu-se por encerrada a presente Ata.

Marianne De Oliveira Costa

Francione Porto Ribeiro

Nizete de Lima Campelo

Alexandre da Costa Guimarães